



**RESOLUÇÃO Nº 24/2013 – CONSUNI**

Altera o art. 2º da Resolução nº 8/2012-CONSUNI.

O Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o art. 2º da Resolução nº 8/2012-CONSUNI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Enquanto o PDI da UFFS não estiver concluído e aprovado, fica vedada a abertura de campi universitários e cursos de graduação no âmbito da UFFS.*

*§1º Para que seja criado um campus universitário ou um curso de graduação é necessário que esteja contemplado no PDI.*

*§2º Excetua-se os cursos provenientes de editais específicos ou com dotação de recursos específicos ou, ainda, provenientes de planos de governo com previsão orçamentária e/ou de docentes para implantação.*

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, 6ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 16 de julho de 2013.

*Prof. Antonio Inácio Andrioli*  
Presidente do Conselho Universitário, em exercício